



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 114/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DE NATUREZA RELIGIOSA DA BANDA KYRIE, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SANT'ANA, NA COMUNIDADE BARRA DE SANT'ANA, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Apresentação artístico-musical religiosa da Banda KYRIE, a ser realizada no dia 19 de julho de 2026, com duração de 2h (duas horas), incluindo cachê artístico, equipe artística ou técnica diretamente vinculada à apresentação, transporte, alimentação, logística da atração, tributos, encargos e despesas administrativas, para compor a programação das festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, no Município de Jucurutu/RN.	Apresentação	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é seis (06) meses contados do(a) assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da apresentação artístico-musical de natureza religiosa da BANDA KYRIE, durante as festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, Município de Jucurutu/RN, justifica-se pela relevância cultural, religiosa e social do evento, bem como pela necessidade de compor a programação oficial com atração compatível com o caráter religioso da festividade.

2.2. A Festa de Sant'Ana constitui uma das manifestações culturais e religiosas mais tradicionais do município, valorizando costumes, expressões de fé, convivência comunitária, religiosidade popular e a preservação das tradições locais.

2.3. Além do aspecto cultural e religioso, o evento contribui para a integração social da população, reunindo famílias, visitantes e pessoas de diferentes faixas etárias em ambiente de celebração, acolhimento e participação comunitária.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

2.4. Dessa forma, a apresentação artístico-musical de natureza religiosa da BANDA KYRIE durante as festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, em 2026, configura-se como ação de interesse público, alinhada à programação oficial do evento e à valorização das tradições religiosas locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

3.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação se afeiçoa porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

3.3. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional.

3.4. Verificada a necessidade da contratação e constatada a inviabilidade de competição para a realização das festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, a Administração optou pela contratação da BANDA KYRIE, considerando a compatibilidade da atração com a natureza religiosa do evento, sua atuação em festividades religiosas e evangelizadoras, bem como os documentos de consagração e proposta comercial apresentados.

3.5. Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União já responsabilizou gestores públicos por contratações de shows artísticos fundadas em meras cartas de exclusividade restritas à data e ao local do evento, sem comprovação do repasse dos valores pagos aos próprios artistas (TCE relativa à Festa do Café de Barra da Estiva/BA, Acórdão nº 1.435/2017-Plenário). No presente processo, tal risco é mitigado pela exigência de contrato de representação exclusiva de caráter permanente, registrado em cartório, e pela comprovação documental de notoriedade e de compatibilidade de preços de cada um dos 5 (cinco) artistas contratados.

3.6. Os riscos inerentes a esta contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência, encontram-se detalhados no Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) que instrui o presente processo, elaborado em atenção ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.2 Preferir equipamentos de menor produção de ruído.

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.4 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Documento que comprove a inviabilidade da competição, devendo anexar cartazes, releases, recortes de matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, registros de apresentações, fotografias, vídeos ou outros documentos idôneos que indiquem tratar-se de atração artística consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3.2 Apresentação pela empresa/artista de no mínimo 03 notas fiscais, contratos, empenhos, propostas ou documentos equivalentes de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou compatíveis, visando à comprovação do valor de mercado, bem como da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3.3 Caso a contratação ocorra por intermédio de empresário exclusivo, o contrato ou instrumento de exclusividade deverá ter caráter permanente e contínuo, sendo vedada a aceitação de autorização, carta ou declaração de exclusividade restrita à data, ao local ou ao evento específico, nos termos da legislação aplicável.

4.4 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Administração Municipal (Contratante)

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o regular desenvolvimento da relação contratual e a observância da legislação aplicável.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante comprovação da efetiva realização da apresentação artístico-musical e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, todas as informações, orientações e condições necessárias à realização do evento, incluindo local, horário e demais aspectos relacionados à execução da apresentação.

5.1.4. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incumbido de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

5.1.5. Disponibilizar a estrutura física necessária para realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais condições previamente pactuadas entre as partes, quando de responsabilidade do Município.

5.1.6. Acompanhar a execução do objeto durante todas as etapas da apresentação, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

5.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, exigindo sua imediata correção e, quando cabível, aplicando as sanções previstas contratualmente.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. Realizar a apresentação artístico-musical religiosa contratada, na data, horário e duração especificados no quadro do item 1 e no contrato correspondente, durante as festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, Município de Jucurutu/RN.

5.2.2. Garantir a presença dos integrantes da atração BANDA KYRIE e da equipe artística ou técnica necessária à execução da apresentação, conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no respectivo contrato.

5.2.3. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para passagem de som, montagem, apresentação e desmontagem, observando a programação oficial do evento.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê artístico, remuneração dos músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do espetáculo.

5.2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à realização da apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela contratada, incluindo, quando aplicável, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

5.2.6. Garantir a qualidade artística e técnica da apresentação, observando o repertório, a formação da banda/artista e os padrões profissionais compatíveis com o evento contratado.

5.2.7. Disponibilizar suporte técnico e operacional necessário à execução do show, prestando assistência durante todas as fases da apresentação.

5.2.8. Responsabilizar-se por eventuais falhas na execução do objeto, incluindo atraso injustificado, ausência de integrantes essenciais, descumprimento da duração contratada ou qualquer outra irregularidade que comprometa a realização do espetáculo, promovendo as medidas corretivas cabíveis.

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

5.2.10. Cumprir integralmente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa relacionadas à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

5.2.11. Comunicar previamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer ou alterar a realização da apresentação, incluindo mudanças na composição da banda/equipe, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer circunstâncias que impactem a execução do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

6.1 Condições de execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 A BANDA KYRIE se apresentará no dia 19 de julho de 2026, com duração de 2h (duas horas), durante as festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, no Município de Jucurutu/RN.

6.1.1.2 A apresentação terá natureza artístico-musical religiosa, devendo observar a programação oficial definida pela Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

6.1.1.3 A organização deverá prever margem de tempo para ajustes de programação, atrasos decorrentes de fatores externos, condições climáticas, falhas técnicas ou demandas emergenciais de segurança, sem prejuízo da continuidade do evento.

6.1.2 A execução dos serviços se dará no dia 19 de julho de 2026, conforme data específica da apresentação indicada no item 1 e no presente item 6.1.1.

6.1.3 Os serviços serão executados na comunidade Barra de Sant'Ana, Município de Jucurutu/RN, devendo ser garantida a infraestrutura necessária para acomodação do público, montagem de palco, sonorização, iluminação e demais condições indispensáveis à realização da apresentação.

6.1.4 A coordenação do evento deverá manter equipe técnica e de apoio disponível durante todo o período, para pronta resposta a imprevistos e ajustes de cronograma.

6.5. Materiais a serem disponibilizados:

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar o local e equipamento específico que são:

6.5.1.1. Palco, som e iluminação;

6.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.6.1. A presente contratação tem como base a realização das festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, cujo objetivo principal é proporcionar a celebração da tradição religiosa e cultural, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização da programação oficial do evento.

6.7. Especificação da garantia do serviço:

6.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data estabelecida.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

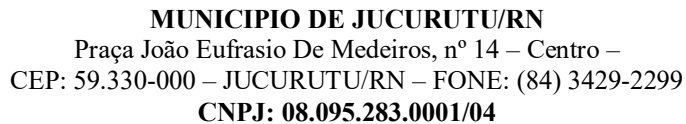
7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.





7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato.

7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. A Administração deverá:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

f. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX),$$

Sendo,

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{\frac{6}{100}}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O prestador será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

10.1. Forma de execução:

a. A execução dos serviços se dará em 1 (uma) apresentação artístico-musical religiosa, a ser realizada pela BANDA KYRIE, no dia 19 de julho de 2026, com duração de 2h (duas horas), conforme especificado no quadro do item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Exigências de habilitação:

a. Previamente à celebração do contrato, o Município de Jucurutu/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

d. Consultas de cadastros:

d.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

d.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

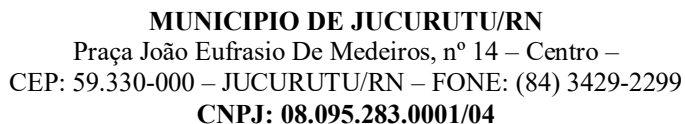
d.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

d.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

d.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

d.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





d.8. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.1. Habilitação jurídica

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

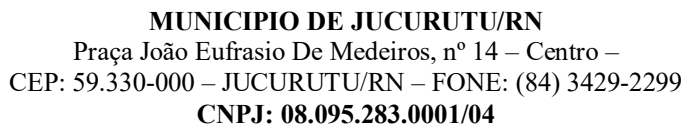
10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-





e. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.4. Qualificação Técnica

a. Documento que comprove a inviabilidade da competição, devendo anexar cartazes, releases, recortes de matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, registros de apresentações, fotografias, vídeos ou outros documentos idôneos que indiquem tratar-se de atração artística consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional;

b. Apresentação pela empresa/artista de no mínimo 03 notas fiscais, contratos, empenhos, propostas ou documentos equivalentes de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou compatíveis, visando à comprovação de valor de mercado, bem como à comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação compreende a realização de 1 (uma) apresentação artístico-musical religiosa, conforme quadro a seguir, com valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculado com base na proposta comercial apresentada pela pessoa jurídica responsável pela atração BANDA KYRIE.

Nº	Descrição do Item	UND	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Apresentação artístico-musical religiosa da Banda KYRIE, a ser realizada no dia 19 de julho de 2026, com	SERVIÇO	01	3.000,00	3.000,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

	duração de 2h (duas horas), incluindo cachê artístico, equipe artística ou técnica diretamente vinculada à apresentação, transporte, alimentação, logística da atração, tributos, encargos e despesas administrativas, para compor a programação das festividades da Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, no Município de Jucurutu/RN.				
--	---	--	--	--	--

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/RN** para o exercício financeiro de **2026**, na dotação abaixo discriminada:

12.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - ÓRGÃO:

08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

II - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.008 – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

III - FUNÇÃO:

27 – Desporto e Lazer

IV - SUBFUNÇÃO:

812 – Desporto Comunitário

V - PROGRAMA:

0027 – Educação Física, Desporto e Lazer

VI - AÇÃO (PLANO INTERNO):

2174 – Captação, Realização e Participação em Eventos Turístico-Culturais-Esportivos (finalidade: "Garantir aquisição dos produtos e serviços requisitados")

VII - FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VIII - APLICAÇÃO:

0001 – Jucurutu

IX - NATUREZA DA DESPESA (ELEMENTO):

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2026 a 2029, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da FUNÇÃO: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO; AÇÃO: 2174 – CAPTAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS–CULTURAIS-ESPORTIVOS.

Jucurutu/RN, 06 de julho de 2026.

Luiz Eduardo Soares da Cruz
Portaria nº 160/2026
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 131712-13e43a3c-7f73-405b-a468-ae5d29a2cc4f

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Luiz Eduardo Soares da Cruz (CPF: 114.***.***-60), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/131712_13e43a3c-7f73-405b-a468-ae5d29a2cc4f_assinado.pdf

